



Aprovado em Plenário  
Itapipoca 25/05/2022  
1ª e 2ª votação/Petição

PROJETO DE LEI Nº 050/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTÓCOLO  
Recebido em 25/05/2022  
José Américo  
RESPONSÁVEL

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 006/2017 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ACRESCENTA NOVOS DISPOSITIVOS SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 006/2017, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** - O processo de escolha e nomeação dos Diretores das Unidades Escolares (Escolas de Educação Básica e Centros de Educação Infantil) e dos Coordenadores Pedagógicos se dará por processo seletivo público de provas e de títulos destinado a formação do BANCO DE GESTORES ESCOLARES a serem listados em ordem alfabética, em que os integrantes ficam aptos a exercerem a função gratificada de gestor escolar instituída por esta Lei.

**§ 1º** - Para o exercício da função gratificada de Diretor Escolar I e II das instituições de ensino da educação básica no município de Itapipoca, será exigida a formação do gestor/administrador escolar em curso de graduação em Pedagogia.

I - Os profissionais de educação graduados em Pedagogia deverão apresentar comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula.

**§ 2º** - A função gratificada de Diretor I ou II poderá ser exercida, igualmente, por candidato que tenha cursado outra graduação, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar.



§ 3º - Será exigida do candidato à função gratificada de Diretor Escolar I e II de instituição do ensino da educação básica, além da formação a que se referem os § 1º e § 2º deste artigo, experiência de, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo exercício de docência.

§ 4º - Para o exercício da função gratificada de Coordenador Pedagógico das instituições de ensino da educação básica no município de Itapipoca, será exigida a formação do candidato em Licenciatura Plena em Pedagogia ou em outras Licenciaturas, bem como experiência de, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício de docência.

§ 5º - A aprovação neste processo de Seleção Pública não assegura ao candidato direito imediato à ocupação ou nomeação na função gratificada de gestor escolar instituída por esta Lei.

§ 6º - A nomeação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo não retira a natureza jurídica da função gratificada instituída nesta lei, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal excluir a vantagem pecuniária a qualquer tempo, sempre que entender conveniente e oportuna a medida para a Administração Municipal.”

**Art. 2º** - Fica alterada o artigo 2º da Lei nº 006/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O Núcleo Gestor das Unidades Escolares (Escolas de Educação Básica e Centros de Educação Infantil) é composto por Diretor de Escola I ou II, e Coordenador Pedagógico, na forma que indica esta Lei.”

**Art. 3º** - Os Valores das Gratificações previstas no anexo único da Lei Municipal nº 066/2017 permanecem inalterados, modificando-se somente a nomenclatura indicativa da função, que passa a ter a seguinte redação:

FUNÇÃO GRATIFICADA	NÚMERO DE ALUNOS DA ESCOLA	GRATIFICAÇÃO
Diretor Escolar I	De 100 a 500 alunos	R\$ 650,00
Diretor Escolar II	Mais de 500 alunos	R\$ 900,00
Coordenador Pedagógico		R\$ 575,00



**Art. 4º** - A quantidade de Coordenadores Pedagógicos nas instituições de ensino da rede pública municipal define-se de acordo com a quantidade de alunos por unidade escolar e que será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - A quantidade de alunos para fins de enquadramento na função gratificada de Diretor I ou II será definida pelo último censo escolar publicado pelo INEP.

**Art. 6º** - O servidor efetivo/com vínculo e jornada trabalho de 200 horas mensais, que for nomeado para a função gratificada de Diretor Escolar I, II, ou Coordenador Pedagógico receberá seus vencimentos de carreira e suas vantagens permanentes mais a função gratificada, definido no Anexo Único da Lei Municipal nº 006/2017, alterado pela Lei Municipal nº 66/2017, de 22 de setembro de 2017.

**Art. 7º** - O servidor efetivo/com vínculo e jornada trabalho de 100 horas mensais, que for nomeado para a função gratificada de Diretor Escolar I, II ou Coordenador Pedagógico Escolar, fará jus aos vencimentos do cargo de carreira e suas vantagens permanentes mais a gratificação por regime de tempo integral (GTI), somando-se ainda a função gratificada, definida no Anexo Único da Lei Municipal nº 006/2017, alterado pela Lei Municipal nº 66/2017, de 22 de setembro de 2017.

**Art. 8º** - Os ocupantes das funções de gestores escolares referidos na Lei Municipal nº 006, de 05 de janeiro de 2017, terão uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas nos turnos de funcionamento da unidade escolar que exerce a função, no âmbito da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca.

**Art. 9º** - A função gratificada de Diretor I, II e Coordenador Pedagógico instituídos pela Lei Municipal nº 006, de 05 de janeiro de 2017, destinar-se-ão a assessorar, coordenar e gerenciar os programas e projetos nas tarefas que lhes forem designadas, especialmente:

**I - São atribuições do Coordenador Pedagógico:**

- a) elaborar o plano de ação da coordenação pedagógica em consonância com o projeto político-pedagógico escolar;
- b) estimular, acompanhar e participar da elaboração do projeto político pedagógico junto com os demais segmentos da escola ou do centro de educação infantil;



- c) coordenar as atividades pedagógicas;
- d) participar de reuniões, seminários, capacitações e programas de formação continuada;
- e) trabalhar os dados estatísticos dos resultados de desempenho do aluno, visando a melhoria do processo de ensino aprendizagem;
- f) estimular a participação dos professores em seminários, capacitações e programas de formações continuada;
- g) zelar pelo cumprimento do calendário escolar;
- h) disponibilizar informações e apoio às necessidades dos professores no planejamento curricular promover na escola ou no centro de educação infantil a formação continuada dos professores.

## **II - São atribuições do Diretor Escolar I e II:**

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- b) responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- c) coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do projeto político pedagógico da escola ou do centro de educação infantil;
- d) implementar a proposta pedagógica da escola ou do centro de educação infantil, em observâncias às diretrizes curriculares;
- e) elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade;
- f) prestar contas dos recursos recebidos; garantir o fluxo de informações na escola e no centro de educação infantil e destas com os órgãos da administração municipal;
- g) encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias; elaborar, juntamente com a equipe pedagógica o calendário escolar, de acordo com as orientações da secretaria de educação;
- h) acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, de carga horária e de conteúdo aos discentes;
- i) assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidos; promover grupos de trabalhos e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico administrativa no âmbito escolar;
- j) supervisionar o preparo da merenda escolar quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;



- k) articular o processo de integração da escola ou do centro de educação infantil com a comunidade;
- l) participar, com equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no projeto político-pedagógico da escola ou do centro de educação infantil;
- m) zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- n) manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com demais segmentos da comunidade escolar;
- o) assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo fundo nacional de desenvolvimento da educação/MEC-FNDE.

**Art. 10** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas os demais dispositivos não alcançados por esta lei, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2022.

  
**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº \_\_\_/2022

Itapipoca-CE, 16 de maio de 2022.

**Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca(CE).**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 006/2017 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ACRESCENTA NOVOS DISPOSITIVOS SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO** do nosso Município na forma que indica e dá outras providências.

Com a Lei do novo FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/20) e sua alteração pela lei Federal nº 14.276/21, foi criada a Complementação VAAR – Complementação Valor Anual por Aluno Resultado. De acordo com a nova legislação do FUNDEB, o município para fazer jus a Complementação VAAR deve atender 5 condições, entre as quais está previsto no art. 14, § 1º, inciso I, a seguinte condicionalidade: *“provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.”*

Dessa forma, essa alteração legislativa visa exatamente dotar o Município de Itapipoca de uma das condicionalidades exigidas pela Nova lei do FUNDEB que trata da escolha dos diretores e dos coordenadores pedagógicos das unidades escolares por critérios técnicos de mérito e desempenho, por isso, os Diretores e Coordenadores Pedagógicos das Escolas deverão ser escolhidos a partir de um Banco de Gestores Escolares formado mediante um processo de seleção pública de provas e de títulos.

Assim, aprovar esse projeto de lei, visa o crescimento financeiro nas receitas do FUNDEB.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

  
**FELIPE SOUZA PINHEIRO**

**Prefeito Municipal de Itapipoca**



**PARECER DO RELATOR DE Nº 53/2022.**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 50/2022**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 25 de maio do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 50/2022**.

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre a alteração dos dispositivos da lei 006/2017, e suas alterações posteriores, acrescenta novos dispositivos sobre o processo de escolha de diretor e coordenador pedagógico, na forma que indica e dá outras e providências.

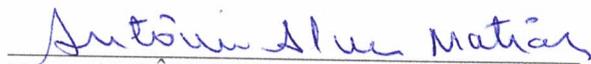
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 50/2022**.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.



ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

ADAMS AMARAL DE CASTRO  
RELATOR



JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO  
MEMBRO



JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO



EZIO DE SOUZA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,  
Estado do Ceará, 25 de maio de 2022.